



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 270

de 13 / 05 / 99

Processo n.º 26.904

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 486

Autoria: DURVAL LOPES ORLATO

Ementa: Altera a Lei nº 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir os serviços de "lancheria", telemarketing e telemensagens.

Arquive-se

@Luanpedi
Diretor

15/05/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
26.904
CW

Matéria: PLC 486	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 10/03/99	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 16/03/99	Designo Relator o Vereador: <i>W. Almeida</i> _____ Presidente 19/03/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>W. Almeida</i> Relator 16/03/99
---	--	---

À <u>COSP</u> . <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 24/03/99	Designo Relator o Vereador: <i>W. Almeida</i> _____ Presidente 29/03/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>W. Almeida</i> Relator 29/03/99
--	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
79/03/99 *W*

026904 MAR 99 10 22 23

PROTÓCOLO GERAL

PP 642-643/99

Apresentado Encaminha-se à CJ e a:
CJR & CASP
[Signature]
Presidente
16/03/99

APROVADO
[Signature]
Presidente
20/04/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 486

(do Vereador Durval Lopes Orlatto)

Altera a Lei nº 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir os serviços de "lancheria", telemarketing e telemensagens.

Art. 1º. A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigor acrescida dos seguintes itens:

- ___ - 'lancheria'
- ___ - telemarketing
- ___ - telemensagens"

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09.03.1999

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

*



PDL nº 486 - fls 2

Justificativa

Diante do rápido e constante desenvolvimento tecnológico, surgem diversas novas profissões a cada dia que passa, tais como os serviços de "lancheria", telemensagens e telemarketing, praticadas autonomamente, geralmente no próprio âmbito doméstico, havendo necessidade de adequação no ordenamento jurídico.

Sendo assim, espero contar com o apoio dos nobres Pares no sentido de ver aprovada a presente iniciativa.

DURVAL LOPES ORLATO

* fm



"IOM" 31-12-85

32
1662
26904
@uLEI Nº 2925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Permite instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É permitida instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificação residencial situada nos setores S.3, S.4, S.5 e S.6.

Parágrafo único - As atividades ora permitidas são as constantes da listagem anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - A permissão estabelecida nesta lei depende do atendimento dos seguintes requisitos:

I - a atividade só poderá ser exercida pelo titular, com auxílio de apenas um empregado, se necessário, nos ramos de comércio e serviços que não contrariem a legislação federal e estadual e não comprometam os direitos de vizinhança dos moradores próximos;

II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação estadual e federal;

III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e ecesso independente;

IV - que a publicidade seja feita sem uso de painel luminoso ou iluminação dirigida, admitida apenas placa indicativa de 0,60m² de superfície, no máximo;

V - que a atividade seja exercida no mesmo horário fixado para as congêneres exercidas em estabelecimento regular.

Art. 3º - É vedada a atividade em que, mesmo exercida individualmente, seja usado equipamento acionado por motor que produza ruído, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à vizinhança.

Art. 4º - Reformas e adaptações necessárias ao prédio existente dependerão de licença prévia da Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.



10010023
86
26.904
Cm

Parágrafo único - O requerimento de pequena reforma será -
acompanhado de croqui adequado com legenda das alterações pre-
tendidas.

Art. 5º - É dispensada a instalação sanitária específica -
para a atividade a ser exercida no local.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de de-
zembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

ANEXO

(art. 1º, parágrafo único)

1. Alfaiate
2. Amolador
3. Antiquário e artigos de arte
4. Aparelhos domésticos e eletrônicos (reparos)
5. Armarinhos
6. Artesanato em geral
7. Artigos de couro (reparos)
8. Atelier
9. Aulas particulares
10. Azulejista
11. Barbeiro
12. Bazar
13. Bijuterias
14. "Bonbonnières"
15. Butiques
16. Cabeleireiros (as)
17. Carimbos (montagem)
18. Carpintaria
19. Cerzidor
20. Conserto de bicicletas
21. Conserto de rádios e televisores
22. Consultório
23. Copiadora, fotocópias, plastificação
24. Costureiro (a)
25. Doceiro (a)
26. Eletricista
27. Encadernação
28. Encanador
29. Escola de datilografia
30. Escrivão
31. Escritório técnico profissional
32. Filatelia
33. Florista
34. Fotógrafo
35. Frutaria
36. Gravação em geral
37. Guarda-chuva (reparos)



38. Joalheiro
39. Jornais e revistas
40. Lavadeira
41. Letrista
42. Limpeza e tratamento de pele
43. Livreiro
44. Manicuro (a) e pedicuro (a)
45. "Vetado"
46. Marmita (fornecimento)
47. Massagista
48. Mercaria
49. Montagem de componentes elétricos e eletrônicos
50. Numismática
51. Mecânico
52. Ourives
53. Papelaria
54. Calista
55. Pedreiro
56. Perfumaria
57. Pintor
58. Plantas naturais
59. Protético
60. Quitanda
61. Quituteira
62. Raízes medicinais e produtos naturais
63. Relojoeiro
64. Sapateiro (reparos e confecção)
65. "Silk-screen"
66. Sorveteiro
67. Tabacaria
68. Tapeceiro
69. Tapetes, cortinas, estofados (reparos)
70. Taxidermiista
71. Tintureiro
72. Vidraceiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.866**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 486

PROCESSO Nº 26.904

De autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir os serviços de "lancheria", telemarketing e telemensagens.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5/8.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, XXII, "a"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos mencionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações - art. 43, II -, da Carta de Jundiaí, e a Lei 2.925/85, que passou à condição de complementar, somente poderá ser alterada mediante instrumento legislativo situado no mesmo grau de hierarquia. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. **Quorum:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de março de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.904

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 486, de autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que altera a Lei nº 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir os serviços de "lancheria", telemarketing e telemensagens.

PARECER Nº 1.003

Trata-se de projeto de lei complementar que altera a Lei nº 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir os serviços de "lancheria", telemarketing e telemensagens.

A proposta está revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, consoante parecer da D. Consultoria de fls. 09, que reiteramos. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Nestes termos, consignamos voto favorável a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.03.1999

APROVADO
23/03/99


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTONIO GALVÃO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 26.904

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 486, de Autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que altera a Lei nº 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir os serviços de "lancheria", telemarketing e telemensagens.

PARECER Nº 1019

Trata-se, repita-se de projeto de lei complementar que altera a Lei nº 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir os serviços de "lancheria", telemarketing e telemensagens.

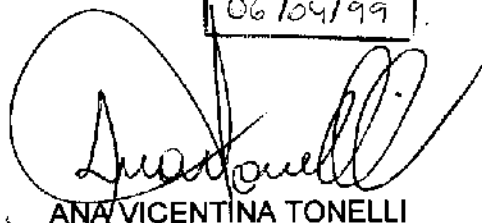
O projeto conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica (fls. 09), bem como da D. Comissão de Redação e Justiça (fls. 10)

No tocante à análise desta Comissão, consideramos perfeita a propositura, pelo que reiteramos seus termos. No mais, dirá o soberano Plenário desta Casa de Leis.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 31.03.1999.

APROVADO
06/04/99


ANÁ VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN


FELISBERTO NEGRINETO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


MARCÍLIO CARRA

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

12
26.904
@lu

Of. PR 04.99.72
proc. 26.904

Em 20 de abril de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.991, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 486, aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

fspp

215 x 335 mm

SG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 486

AUTÓGRAFO Nº 5.991

PROCESSO Nº 26.904

OFÍCIO PR Nº 04.99.72

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/04/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Ans

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/05/99

Abel Campedel

DIRETORA LEGISLATIVA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo


14
26.904
M

PUBLICAÇÃO Rubrica
24/04/99 M

GP., em 13.05.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

Proc. nº 26.904


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.991
(Projeto de Lei Complementar nº 486)

Altera a Lei nº. 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir os serviços de "lancheria", telemarketing e telemensagens.

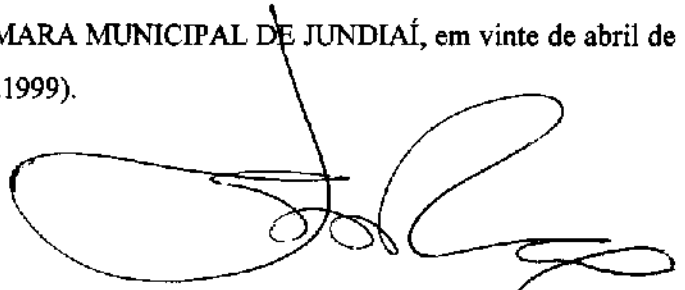
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de abril de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A listagem integrante da Lei nº. 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigor acrescida dos seguintes itens:

- "84. 'lancheria'
- 85. telemarketing
- 86. telemensagens"

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de abril de mil novecentos e noventa e nove (20.04.1999).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

arp

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 229/99
Processo nº 9.546-5/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

021389 0097 14 3 5 19

PROTUBERANAL

Jundiaí, 13 de maio de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
18 105 199

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 486, bem como cópia da Lei Complementar nº 270, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2



LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 13 DE MAIO DE 1999

Altera a Lei nº 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir os serviços de "lancheria", telemarketing e telemensagens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1.985, passa a vigor acrescida dos seguintes itens:

- "84. 'lancheria'
- 85. telemarketing
- 86. telemensagens"

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



PUBLICAÇÃO Rubrica
15/05/99 L

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 13 DE MAIO DE 1999

Altera a Lei nº 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir os serviços de "lancheria", telemarketing e telemensagens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1.985, passa a vigor acrescida dos seguintes itens:

- "84. 'lancheria'
- 85. telemarketing
- 86. telemensagens"

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos